



# CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA

GABINETE DO DEPUTADO CARLOS JORDY – PL/RJ

## REQUERIMENTO DE REVISÃO DE DESPACHO Nº /2025. (Do Sr. Carlos Jordy)

Apresentação: 03/04/2025 14:16:45:460 - Mesa

REQ n.1282/2025

Requer revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 4762/2019, que institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Ideológica, solicitando a inclusão da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de mérito.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,**

Nos termos do art. 139, inciso II, alínea “a” e 32, inciso IV, alíneas “a”, “d” e “e”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a revisão do despacho de distribuição aplicado ao **Projeto de Lei nº 4762/2019**, que “Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Ideológica no Brasil e dá outras providências”, para que seja incluída a **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** entre os órgãos competentes para analisar o **mérito** da proposição.

Carlos Jordy  
Deputado Federal  
PL/RJ



Câmara dos Deputados - Gabinete 786 - Anexo III- Brasília - DF - CEP 70160-900

e-mail: [dep.carlosjordy@camara.leg.br](mailto:dep.carlosjordy@camara.leg.br) telefone: (61) 3215-5786

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252710882300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy





## CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA

GABINETE DO DEPUTADO CARLOS JORDY – PL/RJ

Apresentação: 03/04/2025 14:16:45,460 - Mesa

REQ n.1282/2025

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 4762/2019, ao propor a instituição do "Dia Nacional de Combate à Intolerância Ideológica", adentra matéria de relevante implicação constitucional, que transcende a análise de sua admissibilidade formal e exige um exame aprofundado de mérito por parte da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A temática central da proposição – a "intolerância ideológica" – relaciona-se diretamente com a salvaguarda de direitos e garantias fundamentais insculpidos na Carta Magna de 1988, notadamente:

**1. Liberdade de Pensamento e Expressão (Art. 5º, IV e IX):** A definição e o combate à "intolerância ideológica" devem ser cuidadosamente sopesados à luz da liberdade fundamental de expressar pensamentos e ideias, um dos pilares do Estado Democrático de Direito. A CCJC detém a expertise necessária para avaliar se a proposição, em seu mérito, preserva o equilíbrio entre o combate a práticas discriminatórias e a proteção à livre manifestação.

**2. Liberdade de Consciência e Crença (Art. 5º, VI):** A ideologia, em sentido amplo, pode tangenciar convicções filosóficas e políticas que se aproximam da esfera da consciência individual, cuja liberdade é constitucionalmente assegurada. A análise de mérito pela CCJC é crucial para verificar a compatibilidade da proposta com essa garantia.

**3. Princípio do Pluralismo Político (Art. 1º, V):** A República Federativa do Brasil fundamenta-se no pluralismo político. A instituição de uma data voltada ao combate à intolerância ideológica, embora meritória em sua intenção, requer análise constitucional quanto aos seus limites e à forma como o Estado promoverá tal valor sem ferir a diversidade de ideias que caracteriza uma sociedade democrática.

**4. Princípio da Igualdade e Proibição da Discriminação (Art. 3º, IV e Art. 5º, caput):** Embora a intenção seja combater a discriminação, a própria delimitação do que constitui "intolerância ideológica" e as ações decorrentes da instituição do Dia Nacional podem ter reflexos no princípio da isonomia. A CCJC deve examinar se a proposta, em seu conteúdo, atende aos preceitos constitucionais de igualdade e não discriminação em todas as suas dimensões.

Considerando que a matéria envolve a interpretação e a aplicação de princípios e garantias constitucionais basilares, e que a CCJC é o órgão técnico desta Casa com competência regimental precípua para zelar pela observância da Constituição (art. 32, III e IV, do RICD), torna-se indispensável sua manifestação quanto ao mérito do PL 4762/2019, e não apenas quanto à sua técnica legislativa.

A análise de mérito pela CCJC garantirá que a instituição do Dia Nacional de Combate à Intolerância Ideológica se dê em bases sólidas, respeitando integralmente os preceitos da Lei Maior e fortalecendo, de fato, os valores democráticos que visa proteger.



Câmara dos Deputados - Gabinete 786 - Anexo III- Brasília - DF - CEP 70160-900

e-mail: [dep.carlosjordy@camara.leg.br](mailto:dep.carlosjordy@camara.leg.br) telefone: (61) 3215-5786

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252710882300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy





## CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA

GABINETE DO DEPUTADO CARLOS JORDY – PL/RJ

Diante do exposto, reitero o pedido para que Vossa Excelência reveja o despacho inicial, determinando a remessa do Projeto de Lei nº 4762/2019 à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, fundamentalmente, de **mérito**.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões,        de abril de 2025.

Carlos Jordy  
Deputado Federal  
PL/RJ

Apresentação: 03/04/2025 14:16:45:460 - Mesa

REQ n.1282/2025



Câmara dos Deputados - Gabinete 786 - Anexo III- Brasília - DF - CEP 70160-900

e-mail: [dep.carlosjordy@camara.leg.br](mailto:dep.carlosjordy@camara.leg.br) telefone: (61) 3215-5786

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252710882300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy